



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 230/ GABI / 2021

Ponte Nova, 07 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei nº 3.815/2021.

Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº <u>403/2021</u>
Data <u>10/05/21</u>
Assunto: <u>Veto Parcial</u> <u>Lei nº 4.469/2021</u>
 Assinatura

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o VETO à **Lei nº 4.469/2021** – que “Modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo, altera as Leis Municipais nº 4.129/2017 e nº 4.238/2019, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

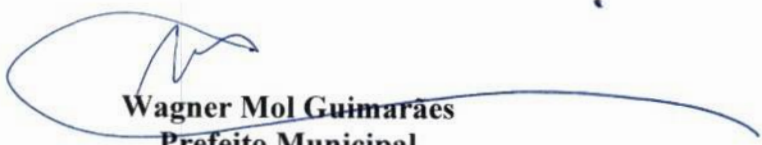


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e, com fulcro no **art. 110, § 1º “e” e § 3º, da Lei Orgânica do Município**, resolve **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 3.815/2021 que “Modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo, altera as Leis Municipais nº 4.129/2017 e nº 4.238/2019, e dá outras providências”.

Ponte Nova, 07 de maio de 2021.



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

Ocorre que a proposta submetida à essa Casa e aprovada carecendo de veto.

O veto parcial justifica-se diante da necessidade de criação das novas atividades no orçamento, não sendo possível fazer a Transposição, pois a autorização contida na Lei Municipal 4.440, de 02.12.2020, se refere às dotações previstas do orçamento e não para dotações criadas no exercício

Por essa razão, por inafastável interesse público, decidimos pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 3.815/2021, o qual submetemos à apreciação dessa Casa.

Ponte Nova, 07 de maio de 2021.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.469/2021

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.815/2021)

Modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo, altera as Leis Municipais nº 4.129/2017 e nº 4.238/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Vocacional Tecnológico – CVT, com os seus respectivos cargos, deixa de vincular-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e passa a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a denominar-se “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação – SECTC”.

Art. 3º O Departamento de Publicidade, com os seus respectivos cargos, deixa de vincular-se à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e passa a integrar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação (SECTC).

Art. 4º As Leis Municipais nº 4.129, de 08.08.2017, e nº 4.238, de 10.04.2019, passam a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 5º VETADO.

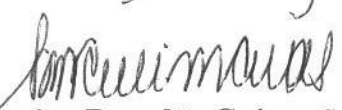
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de maio de 2021. ~


Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico


Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretaria Municipal de Educação


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo